

**Relatório da audiência prévia e da consulta pública ao SPD sobre os critérios de formação dos preços do serviço postal universal**

**ÍNDICE**

1.	ENQUADRAMENTO .....	1
2.	PARECER DO CONSELHO CONSULTIVO.....	1
3.	COMENTÁRIOS GERAIS RECEBIDOS EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA E CONSULTA PÚBLICA .....	3
4.	ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS .....	5
4.1	Âmbito de aplicação dos critérios de fixação dos preços.....	5
4.2	Período de vigência.....	6
4.3	Princípio geral da acessibilidade a todos os utilizadores .....	8
4.4	Princípio geral da orientação para os custos. ....	9
4.5	Princípio da uniformidade tarifária .....	11
4.6	Critérios de fixação dos preços de correspondências, encomendas e correio editorial .....	12
4.6.1	Aplicação de uma variação máxima de preços e âmbito de aplicação.....	12
4.6.2	Valor da variação máxima de preços.....	16
4.6.3	Fator de correção do tráfego (FCQ).....	23
4.6.4	Fator de correção da inflação .....	26
4.7	Variação máxima dos preços dos serviços reservados .....	27
4.8	Variação máxima do preço do correio normal nacional até 20gr .....	30
4.9	Incumprimento dos níveis de qualidade de serviço .....	33
4.10	Informação de custos a reportar ao ICP-ANACOM .....	34
4.11	Confidencialidade da informação .....	36
5.	CONCLUSÃO .....	37

## **1. Enquadramento**

Por deliberação de 01.08.2014, o Conselho de Administração do ICP-ANACOM aprovou o sentido provável de decisão (SPD) sobre os critérios de formação dos preços do serviço postal universal e decidiu submetê-lo (i) a audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, (ii) a audição das organizações representativas dos consumidores, ao abrigo do artigo 43º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril (Lei Postal), alterada pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro e pela Lei n.º 16/2014, de 4 de abril, e (iii) a procedimento de consulta pública, de acordo com o artigo 9º da Lei Postal.

Foi também decidido remeter o SPD para parecer do Conselho Consultivo do ICP-ANACOM, nos termos da alínea c) do artigo 37º dos Estatutos do ICP-ANACOM.

No âmbito dos referidos procedimentos de audiência prévia dos interessados, de consulta pública e de audição das organizações representantes dos consumidores, foram recebidos, dentro do prazo estabelecido, comentários de:

- APImprensa - Associação Portuguesa de Imprensa (API);
- CTT - Correios de Portugal S.A. (CTT);
- DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;
- Sr. José Silva Duarte.

O ICP-ANACOM disponibiliza no seu sítio na Internet as respostas recebidas, incluindo o parecer do Conselho Consultivo do ICP-ANACOM, salvaguardando qualquer informação de natureza confidencial devidamente identificada como tal.

O presente relatório contém referência a todas as respostas recebidas dentro do prazo e uma apreciação global desta Autoridade sobre as mesmas. Atendendo ao carácter sintético deste relatório, a sua análise não dispensa a consulta das respostas recebidas.

## **2. Parecer do Conselho Consultivo**

O parecer do Conselho Consultivo do ICP-ANACOM incide sobre os critérios de variação de preços que o ICP-ANACOM se propõe definir (o seu período de aplicação, a sua

abrangência e a construção da sua equação), sobre a obrigação de uniformidade tarifária e sobre o perímetro da informação qualificada como confidencial no SPD.

O Conselho Consultivo entende:

- que o período de vigência da aplicação das regras de preços é adequado;
- parecer adequada a adoção de um *price cap* a aplicar ao cabaz constituído pelos serviços de correspondências e de correio editorial, atendendo à natureza e relevância social e cultural dos serviços abrangidos. No que respeita às encomendas, a continuação da fixação dos preços deste serviço apenas com base no cumprimento dos princípios tarifários gerais afigura-se como a mais adequada e ajustada, atendendo à crescente pressão concorrencial que se verifica neste serviço;
- que, no que se refere à determinação do valor do *price cap*, não dispõe de informação suficiente que permita avaliar os pressupostos da previsão que é feita sobre a evolução de volume de tráfego e custos, necessitando esta matéria de explicitação e aprofundada fundamentação, especialmente no tocante à evolução do tráfego, que parece não ter tido em consideração a evolução recente do mesmo no mercado português;
- que a inserção de fatores de correção de tráfego poderia ter analisado e desenvolvido diferentes cenários para as variações da média anual de correspondências e correio editorial, considerando que as estimativas utilizadas podem carecer de correções;
- que, no que respeita ao *price cap* previsto para os serviços reservados, apesar de se considerar adequada a manutenção do mesmo, não se dispõe de informação suficiente que permita avaliar o efeito da profunda alteração do valor do *price cap*. A evolução prevista para o tráfego deste tipo de serviços carece de explicitação e fundamentação;
- parecer justificar-se a uniformidade de tarifário aplicável aos envios de correspondência com peso inferior a 50gr;

- que deve ser ponderado o perímetro de confidencialidade definido para informação disponível porquanto a sua extensão dificulta a análise e condiciona a formação de uma opinião ou parecer fundamentado.

### **3. Comentários gerais recebidos em sede de audiência prévia e consulta pública**

A API considera que a realização de audiências prévias ou de reuniões informais com os representantes dos stakeholders contribuiria para uma melhor preparação da participação da sociedade civil na transmissão de pontos de vista essenciais para uma melhor regulação à luz também da Lei n.º 67/2013 (Lei-quadro das entidades administrativas independentes, com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo). Constatam também que o setor das telecomunicações já passou pelos caminhos regulatórios que o setor postal está a passar neste momento, sendo que foram produzidas análises que do ponto de vista técnico e de avaliação de modelos representam uma importante densificação em relação a muitas das opções agora aplicadas ao setor postal.

Especificamente em relação ao SPD, a API efetua um conjunto de comentários sobre o período de vigência do SPD e sobre o princípio de uniformidade tarifária. Remete também para alguns comentários submetidos aquando da anterior consulta pública efetuada ao SPD sobre os critérios de formação dos preços do serviço postal universal, aprovado em deliberação de 29.07.2013<sup>1</sup>, a saber:

- solicita que o price cap aplicável ao serviço de correio editorial / jornais e publicações periódicas não considere aspetos que, no seu entender, não são específicos deste segmento (como é o efeito de substituição provocado pelo uso do correio eletrónico, que a API sustenta dever ser substituído por um efeito de complementaridade pelo menos até 2020), em substituição dos fatores, segundo a API, fundamentais de sucesso e de sustentabilidade para o modelo de negócio baseado nas assinaturas e consequente distribuição postal;
- sugere ainda, evocando o princípio da garantia do pluralismo e diversidade dos órgãos de imprensa que, tal como sucede com o preço da carta de 20 gr de correio

---

<sup>1</sup> Procedimento que foi extinto, por deliberação de 01.08.2014, e cujas respostas recebidas foram objeto de análise pelo ICP-ANACOM no respetivo relatório de análise dos comentários então recebidos.

normal, no modelo proposto de *price cap* seja considerada uma variação anual máxima (quer pontual, quer em termos médios anuais) para o preço dos tarifários do correio editorial / jornais e publicações periódicas, que se situe entre menos 0,5 por cento (em termos reais verificados entre 2001 e 2011) e os 3,2 por cento a partir de 1 de junho de 2013;

- comenta a extensão da informação considerada como confidencial no SPD, que no entender da API dificulta a análise e condiciona a formação de uma opinião ou parecer fundamentada.

Os CTT referem considerar a matéria do SPD em apreço de extrema relevância e oportunidade para o setor, sendo a seu ver essencial que o ICP-ANACOM tenha em devida conta o fator de substituição tecnológica e as suas implicações no aumento de custos do operador que poderá, a seu ver, pôr mesmo em risco a viabilidade económico-financeira da prestação do serviço universal. Destacam em particular:

- a sua discordância relativamente à definição de um *price cap* a aplicar ao serviço de correspondências, encomendas e correio editorial, não compreendendo o racional económico subjacente a um maior nível de regulação de preços, num mercado liberalizado, onde os CTT terão que concorrer com outros operadores. Consideram existir um claro retrocesso comparativamente com o que se encontrava estipulado no Convénio de Preços do Serviço Universal (SU), em que os serviços não reservados não eram sujeitos a qualquer *cap*;
- que a fixação dos preços dos serviços não reservados deverá apenas e tão somente nortear-se pelos princípios tarifários gerais constantes do artigo 14º, n.ºs 1 da Lei Postal, isto é, princípio da acessibilidade a todos os utilizadores, orientação para os custos, transparência e não discriminação. A este propósito referem que dos 19 países por si analisados, apenas 7 optaram por definir um *price cap* no âmbito dos serviços postais. Sem prejuízo, podem considerar atendível a introdução de limites ao aumento anual dos preços no segmento ocasional;
- no que respeita aos serviços reservados, tal como definidos na Lei Postal e considerados no presente SPD, não se opõem à definição de um *price cap*. No entanto, discordam da manutenção da atual formulação de aplicação de um fator de eficiência de 7,9%, pelas razões detalhadamente expostas em ponto próprio.

A DECO, embora concordando com a aplicação dos princípios gerais de transparência, não discriminação e uniformidade tarifária, no que respeita à orientação para os custos e acessibilidade, não vê como está garantido que os CTT funcionem de modo eficiente, até porque do SPD não consta qualquer benchmark internacional e a informação relevante está classificada como confidencial. Recorda ainda os aumentos nominais de preços verificados em 2013 e 2014.

O Sr. José Silva Duarte salienta o que considera ser o aumento do preço de um serviço oferecido com menor qualidade. Segundo o respondente, verificou-se um aumento de cerca de 24% por cento dos preços de correspondência postal até 20 gramas no prazo de cerca de dois anos, o que ultrapassa em muito a taxa de inflação, e o giro de distribuição postal da sua zona deixou de ser diário para passar a ser efetuado de forma aleatória. Questiona também acerca da metodologia de cálculo dos indicadores de qualidade dos CTT, referindo que de acordo com a sua experiência se tem verificado uma acentuada deterioração da qualidade do serviço prestado pelos CTT.

Na secção seguinte apresentam-se, em detalhe, os comentários recebidos bem como o entendimento do ICP-ANACOM sobre os mesmos.

## **4. ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS**

### **4.1 Âmbito de aplicação dos critérios de fixação dos preços**

#### Entendimento inicial do ICP-ANACOM

O SPD visa definir critérios de fixação dos preços dos serviços que integram o serviço postal universal, referidos no nº 1 do artigo 12º da Lei Postal e abrangidos pelo artigo 14º da mesma Lei.

Consideram-se as seguintes modalidades de serviços, ou equivalentes, nos seus diversos formatos e escalões de peso:

- a) Correio prioritário/azul, no serviço nacional e internacional de saída;
- b) Correio não prioritário/normal, no serviço nacional e internacional de saída;
- c) Correio verde, no serviço nacional e internacional de saída;

- d) Correio económico internacional de saída – Regime Especial;
- e) Correio azul prime internacional de saída;
- f) Serviço de envios registados e de envios com valor declarado, no serviço nacional e internacional de saída;
- g) Serviço de citações e notificações postais (serviços reservados);
- h) Serviço de envios de livros, jornais e publicações periódicas, no serviço nacional e internacional de saída;
- i) Serviços de encomendas postais, na modalidade encomenda normal, no serviço nacional e internacional de saída.

No caso da criação ou alteração de modalidades de serviços postais, a sua inclusão no regime constante deste documento é objeto de decisão do ICP-ANACOM. Para este efeito, a criação ou alteração de modalidades de serviços postais é antecipadamente comunicada pelos CTT ao ICP-ANACOM.

#### Comentários recebidos

Os CTT não têm quaisquer reservas em relação ao âmbito de aplicação dos critérios de fixação de preços.

#### **4.2 Período de vigência**

##### Entendimento inicial do ICP-ANACOM

Balanceando a incerteza quanto à evolução futura da procura de serviços de correspondências, correio editorial e encomendas com a garantia da estabilidade e previsibilidade regulatória, o ICP-ANACOM considera que as regras de preços devem aplicar-se num período de vigência de três anos, isto é, a aplicar de 01.01.2015 a 31.12.2017, adotando-se assim o período plurianual mínimo de vigência previsto no n.º 3 do artigo 14º da Lei Postal.

### Respostas recebidas

Os CTT nada têm a opor em relação ao período de vigência dos critérios de fixação de preços.

A API regista com agrado que o período de aplicação dos critérios na nova proposta de fixação de preços passasse a ser de três anos.

Adicionalmente, a API refere considerar que: (i) até 31.12.2015 o tarifário do serviço de correio editorial está excluído da aplicação dos critérios em análise, em virtude de ter sido objeto de Acordo Postal celebrado entre os CTT, a API e o Gabinete para os Meios de Comunicação Social (GMCS); (ii) a partir de 01.01.2016, não existindo qualquer previsão sobre a realização de novo Acordo Postal, passarão a aplicar-se a esta modalidade de serviço as mesmas variações de preços referidas no Artigo 8.º do Anexo ao SPD (que estabelece a variação máxima de preços para o conjunto dos serviços de correspondências, correio editorial e encomendas).

O Conselho Consultivo entende que o período de vigência de três anos da aplicação das regras de preços é adequado, período mínimo previsto na Lei e que se justifica pela incerteza quanto à evolução futura da procura postal.

### Entendimento do ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM nota, em primeiro lugar, a concordância generalizada com o período de vigência previsto.

Esclarece-se, por outro lado, que os preços do correio editorial devem obedecer às regras e critérios de formação de preços que o SPD visa definir, a partir do momento em que estes entrem em vigor, ou seja, a partir de 01.01.2015. Ou seja, as variações de preços do serviço correio editorial, que sejam aplicáveis em 2015, 2016 e 2017, são consideradas na determinação da variação média global dos preços do cabaz de serviços de correspondências, correio editorial e encomendas, para efeitos de verificação do cumprimento da variação máxima de preços aplicável ao cabaz de serviços constituído por estes serviços, por aplicação do artigo 8º dos critérios de preços em anexo ao SPD.



### **4.3 Princípio geral da acessibilidade a todos os utilizadores**

#### Entendimento inicial do ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM especifica, no SPD [designadamente no capítulo 7.2 e no artigo 7º dos critérios de formação dos preços (em Anexo ao SPD)], os aspetos que terá em consideração na verificação da aplicação do princípio geral da acessibilidade a todos os utilizadores.

#### Respostas recebidas

Os CTT salientam que as características tomadas em consideração pelo ICP-ANACOM, na análise do princípio da acessibilidade a todos os utilizadores, são também devidamente ponderadas pelos CTT na formação dos preços e que num mercado liberalizado deverá o regulador assegurar, para além do princípio da acessibilidade a todos os utilizadores do serviço universal, que a sua prestação não coloca em causa a situação económico-financeira do prestador de serviço universal e da concessão do serviço universal. Nestas condições e a seu ver deverá ser acautelada a capacidade de aumentar os preços para pelo menos manter o equilíbrio económico-financeiro da concessão.

A DECO entende que, para além do recurso ao price cap, o conceito de acessibilidade carece de uma definição objetiva.

#### Entendimento ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM salienta que esta Autoridade sempre teve e terá em devida consideração a necessidade de assegurar a sustentabilidade e viabilidade económico-financeira da prestação do serviço universal e que é neste quadro que se definem as regras em análise no SPD, que, para além de preocupações de índole de acessibilidade, visam também assegurar a viabilidade económica da prestação do serviço universal e a existência, disponibilidade e a qualidade da prestação do serviço universal.

Relativamente à definição do princípio da acessibilidade, não estando este definido na Lei Postal, pretendeu precisamente o ICP-ANACOM densificar no SPD os critérios a ser tidos em consideração na sua aplicação, por forma a tornar a sua aplicação mais objetiva, quer por parte do prestador de serviço universal quer por parte do ICP-ANACOM. Assim, por um lado, conforme referido no SPD o ICP-ANACOM terá em consideração:

- os gastos das famílias com os serviços postais;
- a informação recolhida pelo ICP-ANACOM no âmbito de inquéritos ao consumo (de clientes residenciais e empresariais) de serviços postais e de satisfação com os serviços postais;
- os aumentos de preços que, sendo necessários no âmbito da aplicação do princípio da orientação dos preços para os custos, possam colocar em risco a viabilidade comercial dos utilizadores (empresas) do serviço, nomeadamente porque o serviço é um *input* crítico para a atividade dos utilizadores e os gastos com o serviço são importantes para a sua posição financeira;
- a necessidade de evitar que os aumentos de preços se traduzam em reduções drásticas de tráfego por efeito, nomeadamente, da própria elasticidade da procura e/ou da sua transferência para meios suportados em comunicações eletrónicas, com subsequente aumento de custos unitários e entrada num processo de espiral que possa por em risco a viabilidade económico-financeira da prestação do serviço universal.

Por outro lado, e simultaneamente, define em concreto variações máximas de preços para conjuntos de serviços (serviços reservados e serviços que não se encontram reservados) e para determinadas prestações de serviços (como é o caso de determinados envios de correio normal nacional com peso até 20 gramas).

#### **4.4 Princípio geral da orientação para os custos.**

##### Entendimento inicial do ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM especifica, designadamente no capítulo 7.1 do SPD e no artigo 6º dos critérios de formação dos preços (em Anexo ao SPD), os critérios que terá em consideração na verificação da aplicação do princípio geral da orientação para os custos.

##### Respostas recebidas

Entendem os CTT que o princípio geral da orientação para os custos é um dos princípios basilares da regulação de preços já que o cumprimento do mesmo conduz a que os preços praticados promovam o interesse dos utilizadores, em virtude do prestador de serviço universal ser tendencialmente mais eficiente.

Os CTT consideram que, neste âmbito, dever-se-á analisar um período alargado de comparação por forma a expurgar efeitos não recorrentes que se possam verificar, o que a seu ver terá ocorrido nos anos de 2011 a 2013, justificando a seu ver a não consideração de 2011 e 2012.

Apesar de concordarem genericamente com os critérios de apreciação do princípio de orientação para os custos apresentado no Artigo 6.º do Anexo ao SPD, os CTT entendem que este princípio deve ser analisado de forma relativa, ponderando a liberdade de concorrência do PSU.

Ainda dentro desta temática, os CTT chamam a atenção do ICP-ANACOM para o facto de considerarem excessiva a definição de um mecanismo de controlo de preços através de um price cap para serviços prestados em concorrência.

A DECO salienta o facto de se partir do princípio que o prestador do serviço universal está a trabalhar de forma custo-eficiente, questionando o facto de ser ou não possível garantir esta situação.

#### Entendimento ICP-ANACOM

Relativamente ao comentário segundo o qual na aplicação do princípio da orientação dos preços para os custos dever-se-á analisar um período alargado de comparação por forma a expurgar efeitos não recorrentes que se possam verificar, importa relevar que o ICP-ANACOM terá em consideração, aliás como vem sendo prática, a verificação de efeitos não recorrentes que possam ter um impacto significativo na análise da verificação do cumprimento da orientação dos preços para os custos.

O ICP-ANACOM alterará o SPD de modo a tornar mais claro este aspeto.

Acresce que no SPD se está a ter em consideração a aplicação do princípio da orientação dos preços para os custos durante um período alargado de tempo, quando se definem variações máximas de preços a aplicar durante o período de três anos.

No que respeita ao comentário segundo o qual deverá também ponderar-se a liberdade de concorrência do PSU, salienta-se que esta é tida em consideração quando se atribui ao PSU liberdade de fixação de cada um dos preços “dentro” do cabaz de serviços aos quais se aplica a variação máxima de preços (obviamente que sujeitando essa flexibilidade ao

cumprimento dos princípios genéricos da orientação para os custos, transparência, não discriminação e acessibilidade) e quando, para os serviços que se estima que apresentem margem negativa, no SPD se solicita (no n.º 4 do artigo 5º) que os CTT apresentem informação adicional sobre os custos desses serviços.

Relativamente ao comentário segundo o qual parece excessiva a definição de uma variação máxima de preços para serviços em concorrência, sem prejuízo da análise específica efetuada neste relatório (na análise dos comentários sobre o valor da variação máxima de preços para o cabaz de serviços de correspondências, correio editorial e encomendas), para os quais se remete, salienta-se que a definição da variação máxima de preços visa, também e para além de se densificar o conceito de orientação para os custos, limitar o aumento da margem global dos CTT no serviço universal e incentivar a prestação eficiente do serviço. Deste último aspecto decorre também que não resulta necessariamente do SPD que se parte do princípio que o prestador do serviço universal está a trabalhar de forma custo-eficiente.

#### **4.5 Princípio da uniformidade tarifária**

##### Entendimento inicial do ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM entende que o preço dos envios de correspondência no serviço nacional, com peso inferior a 50 gramas, remetidos por utilizadores do segmento ocasional, deve obedecer ao princípio da uniformidade tarifária, com a aplicação de um preço único em todo o território.

##### Respostas recebidas

O Conselho Consultivo entende que lhe parece justificar-se a uniformidade de tarifário aplicável aos envios de correspondência com peso inferior a 50gr.

A API considera indispensável a inclusão dos tarifários do correio editorial nos serviços a que se aplica o princípio de uniformidade tarifária (aplicação de um preço único em todo o território).

Os CTT não têm reservas à definição desta obrigação. Referem que, tendo em conta motivos de interesse social, a aplicação de um preço uniforme a nível nacional para as

correspondências até 50 gramas expedidas pelo segmento ocasional é já uma prática dos CTT.

#### Entendimento do ICP-ANACOM

Relativamente à inclusão dos tarifários do correio editorial nos serviços aos quais se aplica o princípio de uniformidade tarifária, o ICP-ANACOM salienta que, da aplicação da alínea a) do n.º 8 do artigo 14º da Lei Postal, tal não pode ser determinado por esta Autoridade. De facto, segundo aquele clausulado, o ICP-ANACOM pode impor o princípio da uniformidade tarifária aos envios de correspondência cujo peso seja inferior a 50g. Ora, o artigo 5º [ , n.º 1, alíneas a) e b)] da Lei Postal distingue claramente os envios de correspondência dos envios de livros, catálogos, jornais e outras publicações periódicas, não estando nas competências desta Autoridade impor a aplicação do princípio da uniformidade tarifária ao tarifário do correio editorial.

Pelo exposto, entende o ICP-ANACOM que os comentários recebidos sobre a aplicação do princípio da uniformidade tarifária extravasam as competências desta Autoridade e não são de molde a alterar o SPD.

#### **4.6 Critérios de fixação dos preços de correspondências, encomendas e correio editorial**

##### *4.6.1 Aplicação de uma variação máxima de preços e âmbito de aplicação*

#### Entendimento inicial do ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM entende que aos preços do serviço (não reservado) de correspondências, encomendas e correio editorial deve aplicar-se uma variação máxima de preços.

#### Comentários recebidos

O Conselho Consultivo entende parecer adequada a adoção de um *price cap* a aplicar ao cabaz constituído pelos serviços de correspondências e de correio editorial, atendendo à natureza e relevância social e cultural dos serviços abrangidos. No que respeita às encomendas, a continuação da fixação dos preços deste serviço com base apenas no cumprimento dos princípios tarifários gerais afigura-se como a mais adequada e ajustada, atendendo à crescente pressão concorrencial que se verifica neste serviço.

Os CTT discordam da aplicação de um *price cap* a estes serviços, referindo não compreender o racional económico subjacente a um maior nível de regulação dos preços, num mercado totalmente liberalizado, onde os CTT terão que concorrer com outros operadores.

Acrescentam os CTT que existe um retrocesso comparativamente com o que se encontrava estipulado no anterior enquadramento regulamentar, em que os serviços não reservados não eram sujeitos a qualquer *cap*, não estando a evolução dos preços do correio editorial e das correspondências não reservadas sujeita a um *price cap*, que consideram poder afetar negativamente o funcionamento do mercado em concorrência.

Segundo os CTT, o sistema de *price cap* revela-se mais adequado como forma de regulação de preços em ambientes de monopólio ou de transição para a concorrência, situação que já não constitui o paradigma atual do sector postal, desempenhando agora o mercado o papel anteriormente atribuído ao sistema de *price cap*, encontrando-se o utilizador no centro do mesmo. Num contexto de mercado liberalizado, apenas motivos de natureza social e de proteção de interesses de pequenos utilizadores justificam a existência de um sistema de *price cap*.

Os CTT são assim da opinião de que os serviços não reservados devem apenas nortear-se pelos princípios tarifários da acessibilidade a todos os utilizadores, orientação para os custos, transparência e não discriminação, suficientes, no seu entender, para incentivar a prestação eficiente e sustentada do serviço universal tendo em conta os interesses dos utilizadores.

Ainda assim, a ser definido um *price cap*, entendem os CTT que o mesmo apenas se justifica por motivos de natureza social e de proteção de interesses de pequenos utilizadores, não devendo contemplar os serviços de correio editorial e o serviço de encomendas, devendo estes segmentos ter os seus preços fixados de acordo com os princípios tarifários gerais.

Neste contexto, alegam os CTT que:

- o correio editorial sempre foi prestado em regime concorrencial e tem-se registado uma crescente atividade da parte de operadores alternativos aos CTT nos últimos anos;

- o serviço de encomendas desde sempre operou em livre concorrência e desde longa data existem alternativas aos CTT, algumas delas com cobertura nacional, que prestam serviços no âmbito do segmento residencial e empresarial.

Os CTT referem ainda que apenas 7 países, entre 19 por si analisados, optaram por definir um price cap.

### Entendimento do ICP-ANACOM

Referem os CTT que o sistema de variação máxima de preços revela-se mais adequado como forma de regulação de preços em ambientes de monopólio ou de transição para a concorrência, situação que já não constitui o paradigma atual do sector postal.

Sobre este aspeto salienta-se que, sendo certo que o sector se encontra liberalizado *de jure*, importa ter também presente que os CTT ainda detêm significativas quotas de mercado no setor, no âmbito do serviço universal, globalmente detendo uma posição de cerca de 98 por cento, não se identificando por isso uma concorrência efetiva.

Sobre os comentários relativos a que anteriormente os serviços de correspondências não reservados não se encontravam sujeitos a uma variação máxima de preços, importa relevar que até à liberalização ocorrida em 27.04.2012 estes representavam uma parcela diminuta daqueles serviços, estando o grosso do serviço de correspondências reservado e sujeito a price cap. Além disso, o âmbito das correspondências incluídas no serviço universal é também agora menor, dado que a publicidade endereçada deixou de integrar o serviço universal. Por outro lado, como os CTT referem, os preços especiais, aplicáveis nomeadamente aos envios de correspondência em quantidade, também não estão incluídos no âmbito da variação máxima de preços.

No que respeita à aplicação de uma variação máxima de preços aos serviços (não reservados) de correspondências, encomendas e de correio editorial, salienta-se que, conforme referido no SPD, visa-se assegurar de modo mais objetivo a aplicação do princípio da orientação dos preços para os custos, criando ao mesmo tempo incentivos para uma prestação eficiente do serviço universal e contribuindo para garantir a acessibilidade dos preços. Acresce que, aplicando-se a variação máxima de preços ao conjunto dos referidos serviços de correspondências, correio editorial e encomendas, os CTT mantêm a flexibilidade necessária para fixar os preços de cada prestação de serviço dentro daquele cabaz, desde que em obediência aos princípios tarifários aplicáveis da

orientação para os custos, acessibilidade, transparência e não discriminação, conforme também defendido por aquele operador.

De salientar também que, conforme referido pelos CTT, outros reguladores optaram também por, num quadro de mercado liberalizado, definir ou manter a aplicação de variações máximas de preços ou price caps.

Especificamente sobre os comentários dos CTT segundo os quais, a aplicar-se uma variação máxima de preços, o serviço de encomendas deveria estar excluído da sua aplicação, reitera-se que os dados mais recentes apontam para que os CTT sejam o único prestador de serviços postais a oferecer o serviço de encomendas no âmbito do serviço universal, ao contrário do que sucede no segmento de correio expresso, no qual vários prestadores de serviço estão ativos.

Referem os CTT que existem diversas redes alternativas à dos CTT, com cobertura nacional e que prestam serviços no âmbito residencial e empresarial. Sobre esta matéria importa referir que, por exemplo, de acordo com a informação disponível as redes alternativas de correio expresso não cobrirão na totalidade todo o território nacional e a preços que possam ser considerados uma verdadeira alternativa aos utilizadores do segmento residencial e à totalidade dos utilizadores do segmento empresarial, podendo haver regiões em que efetivamente a alternativa, a existir, será a oferta de correio expresso do Grupo CTT. O mesmo se podendo concluir, por exemplo, caso se considerem redes de transporte, como sejam operadores de transporte de passageiros e mercadorias. De referir que a nível europeu diversos países (Bélgica, França, Irlanda, Holanda e Reino Unido) incluem também o serviço de encomendas no âmbito da variação máxima de preços que aplicam a um cabaz de serviços que integra o serviço postal universal.

Neste contexto, considera-se também adequado sujeitar este serviço à mesma regra de preços a aplicar ao serviço de correspondências, desta forma permitindo, para além da proteção dos interesses dos utilizadores que não tenham opções alternativas à rede os CTT: (i) para as prestações deficitárias, o aumento dos preços deste serviço no quadro da aplicação da orientação dos preços para os custos; (ii) limitar o aumento da margem global dos CTT no serviço universal; (iii) incentivar os CTT a serem mais eficientes na prestação deste serviço.



No que respeita ao correio editorial, tendo em conta que os CTT mantêm uma significativa quota de mercado neste serviço, apesar de outros prestadores se encontrarem também em atividade neste segmento, e atendendo também à sua especial relevância social, considera-se adequado sujeitá-lo à regra de preços a aplicar ao serviço de correspondências, desta forma permitindo, simultaneamente: (i) para as prestações deficitárias, o aumento dos preços deste serviço no quadro da aplicação da orientação dos preços para os custos; (ii) limitar o aumento da margem global dos CTT no serviço universal; (iii) incentivar os CTT a serem mais eficientes na prestação deste serviço.

De referir que França e Irlanda incluem também o serviço de correio editorial no âmbito da variação máxima de preços que aplicam a um cabaz de serviços que integram o serviço postal universal.

#### *4.6.2 Valor da variação máxima de preços*

##### Entendimento inicial do ICP-ANACOM

Aos preços do cabaz de serviços de envios de correspondências, encomendas e correio editorial, aplica-se uma variação máxima de preços, a aplicar entre 2015 e 2017.

A variação média ponderada dos preços destes serviços proposta no SPD não pode ser superior, no ano 2015, a  $IPC + 0,8\%$ , em termos médios nominais.

A variação média ponderada dos preços destes serviços não pode ser superior, nos anos 2016 e 2017, a  $IPC + FCIPC + 0,8\% + FCQ$ , em termos médios nominais.

A variação média ponderada é obtida utilizando como ponderador da variação de preços de cada serviço, nos seus diversos formatos, escalões de peso e formas de prestação, a proporção da faturação bruta associada a cada formato, escalão de peso e forma de prestação, no total da faturação bruta dos serviços objeto deste cabaz de serviços, ambos referentes ao ano civil anterior àquele para o qual se determina a variação.

##### Respostas recebidas

O Conselho Consultivo entende que, no que se refere à determinação do valor do price cap, não dispõe de informação suficiente que permita avaliar os pressupostos da previsão que é feita sobre a evolução de volume de tráfego e custos, necessitando esta matéria de explicitação e aprofundada fundamentação, especialmente no tocante à evolução do

tráfego, que parece não ter tido em consideração a evolução recente do mesmo no mercado português.

Os CTT, no que respeita ao valor do price cap a aplicar aos serviços não reservados, entendem que o mesmo deve ser revisto pelo facto de os seus pressupostos, constantes no SPD, nomeadamente o que respeita ao tráfego e custos totais, não corresponderem à realidade que se perspetiva.

Relativamente aos valores de previsão de evolução do tráfego, os CTT afirmam que a consideração dos valores em questão, baseada em informação menos atual merecem as maiores reservas, visto que a evolução recente do tráfego tem apresentado um comportamento muito menos favorável do que o suposto pelo ICP-ANACOM. Segundo os CTT, o tráfego postal tem apresentado quebras de cerca de (IIC)<sup>2</sup> (FIC)<sup>3</sup> por cento, em 2013 e 1º semestre de 2014, valores que se situam acima da média de um significativo número de operadores congéneres europeus. Os CTT estimam uma variação média anual de tráfego igual a (IIC) (FIC) por cento no período 2015-2017 ((IIC) (FIC) por cento em 2015, (IIC) (FIC) por cento em 2016 e (IIC) (FIC) por cento em 2017).

Relativamente aos pressupostos de evolução dos custos, os CTT afirmam ter algumas reservas, nomeadamente:

- (i) no tocante à relação entre a variação do tráfego e a variação dos custos, os CTT referem que não se afigura realista que uma variação de 1 por cento do tráfego represente automaticamente uma variação de 1 por cento nos custos variáveis;
- (ii) a percentagem de redução de gastos de FSE decorrente da adjudicação de novos contratos de fornecimento de serviços de tecnologias de informação e de comunicações verifica-se apenas em 2015, mantendo-se o montante de gastos deste tipo nos anos seguintes;
- (iii) a redução acima mencionada implicará investimento em equipamento informático e sistemas que não foi considerado na análise efetuada, o qual incrementará o capital alocado e os gastos anuais com amortizações.

Os CTT referem ainda que os custos com pessoal irão aumentar em 2014 devido à reintrodução dos cortes salariais que vinham sendo aplicados desde 2011. Para 2015 está

---

<sup>2</sup> Início de informação confidencial.

<sup>3</sup> Fim de informação confidencial.

prevista, segundo os CTT, uma recomposição da massa salarial, com introdução de remunerações com base no desempenho, estimando os CTT que os custos desta rubrica aumentem (IIC) (FIC) por cento naquele ano, não obstante a redução estimada a nível de Equivalentes a Tempo Inteiro (ETI). Para 2016 e 2017, os CTT estimam uma redução dos custos com pessoal de (IIC) (FIC) e (IIC) (FIC) por cento, respetivamente, mantendo-se o mesmo nível de redução de ETI.

No que se refere aos custos com FSE, estimam os CTT uma redução de (IIC) (FIC) por cento em 2015, em resultado fundamentalmente da redução de custos com fornecimento de serviços de tecnologias de informação e de comunicações, e um aumento de (IIC) (FIC) e (IIC) (FIC) por cento, respetivamente em 2016 e 2017, tendo em conta os custos a incorrer com a implementação de um sistema de medição de qualidade de serviço por entidade externa, que segundo este operador terá um impacto no aumento dos custos anuais de FSE na ordem de (IIC) (FIC) por cento no período 2015-2017.

Segundo os CTT, assumindo os pressupostos considerados pelo ICP-ANACOM para a variação dos custos totais e as previsões de tráfego consideradas pelos CTT, obtém-se uma variação anual máxima de preços destes serviços, no período 2015-2017, igual a (IIC) (FIC). Assumindo todas as estimativas de tráfego e custos dos CTT, obtém-se uma variação anual máxima de preços destes serviços, no período 2015-2017, igual a (IIC) (FIC).

A DECO afirma não vislumbrar objetivamente qual o fator de eficiência que o ICP-ANACOM assume na definição do price cap. Segundo a DECO, o price cap definido possibilita aumentos superiores à inflação.

A API solicita que o price cap aplicável ao serviço de correio editorial / jornais e publicações periódicas não considere aspetos que, no seu entender, não são específicos deste segmento (como é o efeito de substituição provocado pelo uso do correio eletrónico, que a API sustenta dever ser substituído por um efeito de complementaridade pelo menos até 2020), em substituição dos fatores, segundo a API, fundamentais de sucesso e de sustentabilidade para o modelo de negócio baseado nas assinaturas e consequente distribuição postal.

### Entendimento ICP-ANACOM

Quanto aos pressupostos de evolução dos custos e tráfego para o período 2015-2017, salienta-se que o ICP-ANACOM considerou no SPD aqueles que à data, e face à informação disponível, foram considerados os mais adequados e plausíveis, encontrando-se os mesmos devidamente referenciados no SPD.

De acordo com os dados mais recentes de evolução do tráfego<sup>4</sup>, o tráfego dos serviços para os quais se pretende aplicar a variação máxima dos preços [cabaz de serviços de envios de correspondências (excluindo o correio em quantidade), encomendas e correio editorial] apresenta, nos últimos 12 meses a terminar em setembro de 2014<sup>5</sup>, uma variação de -4,6 por cento face ao tráfego verificado no período homólogo de 12 meses a terminar em setembro de 2013. Considerando apenas os primeiros nove meses de 2014, a variação é de -3,7 por cento face ao período homólogo de 2013.

Ou seja, de acordo com os dados mais recentes, o tráfego dos serviços objeto da variação máxima de preços apresenta uma menor redução do que a que se verifica para a totalidade do tráfego, apresentando também um decréscimo da redução do tráfego que se vinha verificando.

Estima-se que, globalmente, o tráfego dos serviços objeto da variação máxima de preços continue a reduzir-se nos próximos anos, embora a um ritmo menor.

Pelo exposto, considerando, por um lado, os comentários recebidos em sede de audiência prévia ao SPD e nomeadamente por parte do Conselho Consultivo, que apontam para que as estimativas de evolução do tráfego deveriam ter em consideração a evolução recente do mesmo no mercado português, e por outro a referida evolução recente do tráfego, entende-se ser de alterar a estimativa de evolução do tráfego prevista para 2015, considerando-se que naquele ano (2015) a evolução do tráfego será idêntica à evolução verificada nos últimos 12 meses a terminar em setembro de 2014, ou seja -4,6 por cento, o que na prática representa uma ligeira alteração no valor da estimativa considerada no SPD, que era de -4,5 por cento.

---

<sup>4</sup> Dados reportados pelos CTT em 31.10.2014, relativos ao 3º trimestre de 2014 e a atualizações dos valores de 2013 e dos 1º e 2º trimestres de 2014.

<sup>5</sup> Ou seja, tráfego total entre outubro de 2013, inclusive, e setembro de 2014, inclusive.

O mesmo racional se aplicará para as estimativas de tráfego para os serviços reservados, como mais à frente é explicado no capítulo 4.7. Neste caso, no entanto, a diferença face à estimativa considerada, para 2015, no SPD, é mais significativa. Por este motivo, e porque, como já referido, se prevê que o tráfego continue a diminuir nos anos seguintes, mas a um ritmo menor, considera-se ser de manter a estimativa de evolução prevista no SPD para 2017, corrigindo-se a estimativa de evolução para 2016, deixando de se considerar que nesse ano a redução do tráfego é idêntica à verificada em 2017, mas sim que se situa num ponto intermédio entre a variação do tráfego estimada para 2015 e a estimada para 2017.

Assim, para os serviços não reservados, mantém-se a estimativa de evolução do tráfego de -3,7 por cento para 2017, considerando-se que para 2016 a evolução é de -4,1 por cento.

Assim sendo, as estimativas de evolução do tráfego que constavam do SPD (variação de -4,5 por cento em 2015, -3,7 por cento em 2016 e -3,7 por cento em 2017) são substituídas pelas seguintes: variação de -4,6 por cento em 2015, -4,1 por cento em 2016 e -3,7 por cento em 2017.

Sem prejuízo do acima exposto, refira-se ainda que os CTT apresentaram, em resposta ao SPD e como acima referido, estimativas de evolução do tráfego no período de 2015 a 2017. No entanto, sem prejuízo de referirem que as mesmas têm em conta a evolução recente do tráfego<sup>6</sup>, não apresentaram qualquer informação que explique como foram calculadas as estimativas de tráfego apresentadas.

Relativamente à evolução dos custos, importa desde já referir que o aumento dos custos com pessoal que os CTT referem que se verificará em 2014, devido à reintrodução dos cortes salariais que vinham sendo aplicados desde 2011, não releva para efeitos de determinação da variação máxima de preços em análise, dado que a mesma verifica-se apenas em 2014, não sendo replicável nos anos seguintes, ou seja, não sendo replicável durante o período de aplicação das presentes regras de formação dos preços.

No SPD considerou-se que se verificaria uma redução dos custos com pessoal em 2015, de acordo com o que havia sido reportado pelos CTT em sede de consulta pública ao anterior Sentido Provável de Decisão do ICP-ANACOM, de 29.07.2013, relativo a este mesmo tema. Essa redução dos custos com pessoal decorria, designadamente: (a) da

---

<sup>6</sup> Total, e não específico dos serviços objeto da variação máxima de preços.

redução prevista do pessoal ao serviço (a nível de Equivalente a Tempo Inteiro); (b) do alargamento da base de incidência da contribuição dos CTT para a Caixa Geral de Aposentações; (c) da evolução prevista pelos CTT para os encargos com saúde e benefícios pós emprego.

Os CTT apresentam agora novas estimativas para a evolução dos custos com pessoal em 2015, estimando um aumento dos custos com pessoal decorrente de uma recomposição da massa salarial, com introdução de remunerações com base no desempenho, não obstante a redução estimada a nível de Equivalentes a Tempo Inteiro (ETI).

Sem procurar tecer comentários sobre as políticas de gestão de recursos humanos a implementar pelos CTT, considera-se que ganhos salariais devem por princípio ter em conta ganhos de produtividade e de eficiência que o prestador de serviços consiga obter, não sendo diretamente considerados na formulação das variações de preços permitidas. Assim, entende-se não ser de incorporar aqueles custos na formulação da variação de preços, mantendo-se o valor do SPD correspondente a uma redução dos custos com pessoal, em 2015, de (IIC) (FIC) por cento.

A nível dos FSE os CTT estimam, tal como o ICP-ANACOM, uma redução em 2015, fruto essencialmente da redução de custos com fornecimento de serviços e tecnologias de informação e de comunicações. Em termos relativos, a variação estimada pelos CTT é próxima da considerada pelo ICP-ANACOM (-6,2 por cento no SPD), embora não sendo idêntica.

Neste contexto, e tendo presente que a evolução considerada pelo ICP-ANACOM no SPD foi obtida com base em alguns pressupostos, devidamente explanados no SPD, considera-se ser de adotar o valor da estimativa apresentada pelos CTT.

Para 2016 e 2017 os CTT estimam, tal como o ICP-ANACOM, uma redução dos custos totais com pessoal e com FSE. A redução de custos estimada pelos CTT é, no entanto, significativamente inferior à estimada pelo ICP-ANACOM. Segundo os CTT, embora se estime uma redução de custos com pessoal, a nível dos FSE é esperado um aumento de custos neste período, designadamente decorrente de não se voltar a verificar a referida redução de gastos com FSE prevista para 2015, para além de se estimar também um aumento de custos com a implementação de um sistema de medição de qualidade de serviço por entidade externa.

No SPD, o ICP-ANACOM considerou que, em 2016 e 2017, globalmente, a variação de custos com pessoal e com FSE se manteria ao nível do estimado para 2015, ou seja, uma redução anual de custos totais com pessoal e com FSE de cerca de 2,7 por cento.

Reconhece o ICP-ANACOM que a manutenção no SPD para 2016 e 2017 de uma redução anual de custos com aquela ordem de grandeza, não teve em conta o carácter não recorrente da redução de custos de FSE para 2015, situação que, tratando-se de um erro material, importa agora corrigir, passando a considerar-se que o nível de FSE se mantém constante em 2016 e 2017, face ao valor estimado para 2015.

Neste sentido, o ICP-ANACOM passa a considerar estimativas para a evolução global dos custos, em 2016 e 2017, distintas da considerada para 2015.

Relativamente ao comentário da DECO, salienta-se que a definição da variação máxima de preços prevista no SPD visa também, conforme referido no SPD, incentivar uma prestação eficiente do serviço universal, atendendo a que oferece incentivos ao operador para minimizar os seus custos. Por outro lado, o facto de a variação máxima de preços possibilitar aumentos de preços superiores à inflação não é sinónimo de que não seja considerado um fator de eficiência. Com efeito, num contexto de queda de tráfego, que se vem verificando e que se prevê que continue a verificar-se, conjugado com uma estrutura de custos de prestação do serviço universal em que uma parte significativa de custos pode ser caracterizada como custos fixos, mesmo a adoção de medidas que visam aumentar a eficiência na prestação do serviço podem não ser suficientes para reduzir ou até manter o nível de custos unitários.

Relativamente às referências da API a que os fatores considerados na variação máxima de preços, que abrange o serviço de correio editorial / jornais e publicações periódicas, não têm em conta as particularidades destes serviços, salienta-se que o ICP-ANACOM tem em consideração as particularidades deste serviço, quer no âmbito da definição variação máxima de preços referida, quer no que respeita à aplicação dos princípios da orientação dos preços para os custos e da acessibilidade.

#### 4.6.3 Fator de correção do tráfego (FCQ)

##### Entendimento inicial do ICP-ANACOM

Em face do grau de incerteza quanto à evolução do tráfego no período de aplicação da variação máxima de preços, o ICP-ANACOM considera adequado incluir, na fórmula de cálculo da variação máxima de preços, um fator de correção do tráfego (FCQ) que tenha em conta desvios verificados entre o tráfego previsto e o tráfego verificado.

Considerando que 75 por cento dos custos são fixos, por cada variação de 1 por cento do tráfego estima o ICP-ANACOM que os custos totais variem 0,25 por cento e, assumindo que as receitas variam na mesma proporção do tráfego, o impacto na margem é de 0,75 por cento.

O risco de o tráfego verificado ser diferente do previsto deve ser repartido entre os CTT e os consumidores, pelo que apenas metade desse desvio deve ser incorporado na variação máxima de preços [ou seja, por cada desvio de 1 ponto percentual do tráfego apenas metade do correspondente impacto na margem (metade de 0,75, ou seja 0,375) deve ser incorporado na variação máxima de preços] e em qualquer caso limitado a 1,9 pontos percentuais<sup>7</sup> (a somar ou a subtrair, dependendo do sentido do desvio).

##### Comentários recebidos

O Conselho Consultivo entende que a inserção de fatores de correção de tráfego poderia ter analisado e desenvolvido diferentes cenários para as variações da média anual de correspondências e correio editorial, considerando que as estimativas utilizadas, baseadas num estudo elaborado em 2011 pelo Copenhagen Institute, podem carecer de correções à luz da evolução real verificada no período de 2011-2013.

Os CTT concordam com a introdução do fator de correção do tráfego. No entanto, não veem como adequada a consideração no *price cap* do valor de ajustamento de 0,375 por cada variação de 1 por cento do tráfego, por discordarem da assunção de que, no curto prazo, uma variação de tráfego de 1 por cento resulta numa variação de 1 por cento nos custos variáveis (0,25 por cento nos custos totais), dado que, segundo os CTT:

---

<sup>7</sup> Correspondente a um desvio de 5 pontos percentuais.



- os custos baseados em contratos de fornecimentos ou de prestações de serviços com duração de um ou mais anos não apresentam variabilidade face a alterações de volumes;
- derivado da própria natureza da atividade, variações de tráfego não introduzem alterações significativas em determinados custos (por exemplo, sendo o combustível por definição um custo variável, as viaturas da distribuição não reduzem os quilómetros percorridos em 1 por cento, pois continuam a ter que prestar o serviço na mesma cobertura geográfica, mesmo que com menos objetos para transportar), sendo que parte dos custos variáveis terão um comportamento conforme a escala do negócio e não com variações de tráfego que não afetem essa escala;
- abaixo de determinados níveis de atividade, alguns custos variáveis perdem esta característica, pois existem valores mínimos para que certas atividades / funções sejam prestadas (por exemplo, contratos que, devido à sua própria natureza, têm valores mínimos de faturação / consumo associados ou serviços que a partir de determinados níveis não variam com o tráfego, como a distribuição de correio nas zonas rurais).

Face ao exposto, entendem os CTT que, por cada desvio percentual do tráfego face ao previsto, o *price cap* deverá ser corrigido na percentagem de custos fixos desse desvio, isto é em 0,75 por cento, tendo em conta que os 0,25 por cento de custos variáveis não são variáveis na sua totalidade.

Neste sentido, os CTT afirmam que, pretendendo o regulador obter níveis de eficiência para superar o acréscimo de custos unitários, resultantes da quebra de tráfego, devia considerar a aplicação dos 50 por cento sobre a totalidade, resultando num valor de ajustamento do *price cap* igual a 0,5.

Ainda no âmbito do apuramento do FCQ, os CTT não consideram apropriada a consideração de uma evolução de tráfego idêntica entre os serviços não reservados e os serviços reservados no período 2015-2017. Estimando-se evoluções de tráfego distintas para estes serviços, consideram os CTT que se utilizem parâmetros distintos para a determinação do FCQ.

### Entendimento ICP-ANACOM

A introdução do FCQ tem como objetivo permitir ajustamentos no valor da variação máxima de preços num contexto de incerteza quanto à evolução do tráfego, visando assegurar a sustentabilidade económico-financeira da prestação do serviço universal, quando o tráfego evolui mais desfavoravelmente do que o previsto, e proteger os utilizadores, quando o tráfego evolui mais favoravelmente do que o previsto.

Conforme consta do SPD, no pressuposto de que as receitas variam na mesma proporção da variação do tráfego, por cada desvio de um ponto percentual no tráfego a correção a efetuar na variação máxima de preços para se manter a margem corresponde ao peso dos custos fixos no total dos custos.

Sem prejuízo de nem todos os custos variáveis poderem efetivamente variar na sua totalidade, no curto prazo, como referem os CTT, no entanto não é colocado em causa que variam durante o período de duração das regras que se pretende definir (3 anos), sendo que do referido pelos CTT resulta também que ainda assim haverá sempre uma parte dos custos variáveis que alteram com a variação do tráfego, não apresentando os CTT qualquer informação sobre a parte dos custos variáveis que (não) varia com a variação do tráfego.

Por outro lado, sendo certo que a variação dos custos poderá não corresponder exatamente ao peso dos custos variáveis no total dos custos dos CTT, por outro lado também as receitas poderão não variar exatamente na mesma proporção da variação do tráfego<sup>8</sup>, como é pressuposto assumido pelo ICP-ANACOM e aspeto que não foi contestado pelos CTT.

Assim, tendo presente o objetivo da introdução de um fator de correção do tráfego, já referido, considera-se que a metodologia de aplicação do fator de correção do tráfego que o ICP-ANACOM pretende definir tem a vantagem de ser específica, transparente e previsível, permitindo ultrapassar em larga medida as dificuldades de aplicação de um fator de correção que tivesse em conta, em cada momento, as efetivas alterações nos custos e nas receitas decorrentes de variações (desvios) do tráfego.

---

<sup>8</sup> Por exemplo, em caso de redução do tráfego, devido a poderem deixar de se verificar condições para a aplicação de descontos, ou do mesmo nível de descontos antes aplicável.

Adicionalmente, considerando o objetivo de repartir, entre os utilizadores e os CTT, o risco de desvios entre o tráfego estimado e o efetivamente verificado, aceitando-se que apenas metade desse desvio (risco) seja repercutido na variação máxima de preços, o ICP-ANACOM entende ser de manter que por cada desvio pontual do tráfego face ao previsto a variação máxima de preços seja corrigida num valor igual a metade de 0,75 pontos percentuais, ou seja em 0,375 pontos percentuais.

Sem prejuízo do exposto, é de referir que, no passado, nunca o risco de evolução do tráfego foi incorporado na variação máxima de preços, sendo integralmente suportado pelo prestador de serviço universal.

Relativamente ao comentário relativo à utilização de valores distintos para o FCQ aplicável aos serviços reservados e aos serviços não reservados, que tenha em consideração diferentes estimativas de evolução do tráfego para estes serviços, salienta-se que este é também o entendimento do ICP-ANACOM.

No SPD, na definição do FCQ (artigo 2º das regras de preços), por lapso não estavam incluídas as evoluções de tráfego dos serviços reservados, contendo apenas as evoluções de tráfego referentes aos serviços não reservados. Tratando-se de um erro material, este será agora corrigido.

#### *4.6.4 Fator de correção da inflação*

##### Entendimento inicial do ICP-ANACOM

Tal como no caso do FCQ, o ICP-ANACOM considerou também relevante introduzir na fórmula de cálculo da variação máxima de preços um fator de correção de desvios da inflação, neste caso mantendo uma prática já introduzida anteriormente.

##### Comentários recebidos

Os CTT concordam com a consideração do fator de correção a nível do IPC.

##### Entendimento ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM nota não terem sido recebidos comentários negativos sobre esta matéria, mantendo-se o seu entendimento inicial.

#### 4.7 Variação máxima dos preços dos serviços reservados

##### Entendimento inicial do ICP-ANACOM

Aos preços dos serviços postais reservados aplica-se uma variação máxima de preços (*price cap*), a aplicar no período 2015-2017.

A variação média ponderada dos preços dos serviços postais reservados proposta no SPD não pode ser superior, no ano 2015, a IPC + FCIPC - 7,9% e em 2016 e 2017 a IPC + FCIPC - 7,9% + FCQ, em termos médios nominais.

##### Comentários recebidos

O Conselho Consultivo entende que, no que respeita ao price cap previsto para os serviços reservados, apesar de se considerar adequada a manutenção do mesmo, não dispõe de informação suficiente que permita avaliar o efeito da profunda alteração do valor do price cap. A evolução prevista para o tráfego deste tipo de serviços carece também de explicitação e fundamentação.

Os CTT não se opõem à definição de um price cap aos serviços reservados, considerando que é uma medida adequada à situação de exclusividade da prestação do serviço.

No entanto, discordam totalmente da formulação constante no SPD, tendo em conta que, segundo os CTT, as estimativas de tráfego e de custos que lhes estão subjacentes não se revelam ajustadas à realidade que se perspetiva de evolução dos serviços reservados.

A nível da evolução do tráfego, segundo os CTT o tráfego de notificações e citações postais tem vindo a registar uma quebra significativa, decorrente, segundo aquele operador, da utilização de meios eletrónicos alternativos, como por exemplo o sistema CITIUS do Ministério da Justiça. Assim, os CTT estimam que no período 2015-2017 se verificará uma quebra significativa do tráfego destes serviços, superior à considerada no SPD. Os CTT estimam para 2014 uma quebra do tráfego deste serviço de (IIC) (FIC) por cento. Para o período 2015-2017, estimam a seguinte variação: (IIC) (FIC) por cento em 2015, (IIC) (FIC) por cento em 2016 e (IIC) (FIC) por cento em 2017.

Segundo os CTT, considerando as estimativas de tráfego por si estimadas e uma evolução de custos totais igual à apresentada para os SNR, o serviço de notificações e citações postais apresenta margem (IIC) (FIC) em 2016, quer considerando as

estimativas de evolução de custos dos CTT quer considerando as estimativas de evolução de custos consideradas pelo ICP-ANACOM no SPD.

Os CTT concordam, por outro lado, com a consideração dos fatores de correção da inflação e do tráfego.

Contudo, no que se refere ao FCQ, os CTT entendem que devem ser utilizados valores específicos para o FCQ a aplicar ao price cap dos serviços reservados, distinto dos valores a aplicar aos serviços não reservados, dadas as diferenças de evolução de tráfego entre os serviços reservados e os serviços não reservados.

A DECO afirma que, a confirmarem-se as estimativas de evolução dos custos, do tráfego e da inflação, concorda com a aplicação deste price cap.

#### Entendimento ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM regista, em primeiro lugar, os comentários favoráveis à aplicação de uma variação máxima de preços aos serviços reservados.

Relativamente ao comentário sobre o impacto esperado da alteração do price cap, é de esperar um impacto positivo nos utilizadores, dado que a alteração do price cap corresponde a uma redução do preço do serviço. Para o prestador de serviço universal, o impacto esperado é a redução do lucro económico na prestação do serviço, ainda assim continuando a assegurar-lhe o direito a um lucro razoável, dado que os custos considerados incorporam o custo de capital.

Relativamente aos comentários sobre as estimativas de evolução do tráfego consideradas no SPD, o ICP-ANACOM considerou os dados e informações que, à data e face à informação disponível, foram considerados os mais adequados e plausíveis, encontrando-se os mesmos devidamente referenciados no SPD.

De acordo com os dados mais recentes de evolução do tráfego<sup>9</sup>, o tráfego dos serviços reservados apresenta, nos últimos 12 meses a terminar em setembro de 2014<sup>10</sup>, uma variação de -11,5 por cento face ao tráfego verificado no período homólogo de 12 meses

---

<sup>9</sup> Dados reportados pelos CTT em 31.10.2014, relativos ao 3º trimestre de 2014 e a atualizações dos valores de 2013 e dos 1º e 2º trimestres de 2014.

<sup>10</sup> Ou seja, tráfego total entre outubro de 2013, inclusive, e setembro de 2014, inclusive.

a terminar em setembro de 2013. Considerando apenas os primeiros nove meses de 2014, a variação é de -9,2 por cento face ao período homólogo de 2013.

Note-se que esta variação representa uma alteração do comportamento deste serviço nos últimos anos. De facto, entre 2008 e 2013 o tráfego deste serviço apresentou-se estável, apresentando uma variação média anual de -0,05 por cento.

Os dados mais recentes acima apresentados mostram no entanto uma redução significativa do tráfego, em 2014, menor do que a apresentada pelos CTT, embora próxima.

Por outro lado, estima-se que, globalmente, o tráfego dos serviços objeto da variação máxima de preços continue a reduzir-se nos próximos anos, embora a um ritmo menor.

Pelo exposto, entende-se ser de alterar a estimativa de evolução do tráfego prevista no SPD para 2014 e 2015, considerando-se que naqueles anos (2014 e 2015) a evolução do tráfego será idêntica à evolução verificada nos últimos 12 meses a terminar em setembro de 2014, ou seja -11,5 por cento.

Para 2016 e 2017, considerando, como já referido, que o tráfego continue a diminuir, embora a um ritmo menor, e considerando ainda que a redução do tráfego será inferior à estimada pelos CTT na sua pronúncia ao SPD (note-se que os CTT não apresentam informação que explique como foram calculadas as estimativas de tráfego apresentadas para este serviço, para o período 2015 a 2017), entende-se ser de manter a estimativa de evolução prevista no SPD para 2017, ou seja de -4,0 por cento, corrigindo-se, tal como nos casos dos serviços reservados e face à agora maior queda considerada em 2015, a estimativa de evolução para 2016, deixando de se considerar que nesse ano a redução é idêntica à verificada em 2017, ou seja -4,0 por cento, considerando em alternativa que a variação do tráfego se situa num ponto intermédio entre a variação do tráfego estimada para 2015 (-11,5 por cento) e estimada para 2017 (-4,0 por cento), ou seja -7,7 por cento.

Assim sendo, as estimativas de evolução do tráfego que constavam do SPD (variação de -4,5 por cento em 2015, -4,0 por cento em 2016 e -4,0 por cento em 2017) são substituídas pelas seguintes: variação de -11,5 por cento em 2015, -7,7 por cento em 2016 e -4,0 por cento em 2017.

Relativamente ao comentário relativo à utilização de valores específicos para o FCQ remete-se para o entendimento desta Autoridade constante do capítulo 4.6.5.

#### **4.8 Variação máxima do preço do correio normal nacional até 20gr**

##### Entendimento inicial do ICP-ANACOM

Adicionalmente à aplicação de uma variação máxima de preços à globalidade do cabaz constituído pelos serviços de correspondências, encomendas e correio editorial, o ICP-ANACOM, atendendo ao princípio da acessibilidade dos preços e como forma de proteção dos utilizadores, considerou adequado definir uma variação máxima de preços adicional apenas aplicável aos envios de correio não prioritário/normal com peso até 20 gramas, no serviço nacional, pago através de selos e franquias nos estabelecimentos postais, visando proteger os interesses dos utilizadores no segmento ocasional.

##### Respostas recebidas

Os CTT não se opõem à aplicação da referida variação máxima de preços, considerando-a como um “*safeguard cap*”, acima do que será um valor normal de aumento de preços. Contudo, os CTT salientam que a definição daquela variação máxima pode não ser materialmente relevante para efeitos de aferição do cumprimento do princípio da acessibilidade, implicando a análise de múltiplos fatores, como sejam os gastos das famílias portuguesas com os serviços postais e inquéritos ao consumo. Salientam também os CTT que a imposição de um novo cap pode revelar-se uma obrigação desproporcionada e desnecessária face aos fins a que se destina.

Por forma a não se introduzirem preços “comercialmente” inviáveis, os CTT consideram que deveria ser dada a possibilidade de ajustamento para o preço em cêntimos mais próximo (ex: ajustar 0.446€ para 0.45€).

A DECO considera que a variação média anual máxima do preço do correio normal até 20gr, igual a 7,5 por cento, em termos nominais, é um limite demasiado elevado para os utilizadores que se pretende proteger, não concordando com o mesmo, e salienta o facto de este valor não ser defendido metodologicamente no SPD (nomeadamente porque se trata de um dos serviços mais usados pelos utilizadores residenciais e pelas PME's). Recorda ainda a DECO que desde março de 2013 o preço deste correio aumentou cerca de 31 por cento, passando de 0,32 euros para 0,42 euros.

O Sr. José Silva Duarte salienta o que considera ser o aumento do preço de um serviço oferecido com menor qualidade. Segundo o respondente, verificou-se um aumento de

cerca de 24 por cento dos preços de correspondência postal até 20 gramas no prazo de cerca de dois anos, o que ultrapassa em muito a taxa de inflação, e o giro de distribuição postal da sua zona deixou de ser diário para passar a ser efetuado de forma aleatória. Questiona também a metodologia de cálculo dos indicadores de qualidade dos CTT, referindo que de acordo com a sua experiência se tem verificado uma acentuada deterioração da qualidade do serviço prestado pelos CTT.

A API sugere que, tal como sucede com o preço da carta de 20 gr de correio normal, no modelo proposto de price cap seja considerada uma variação anual máxima (quer pontual, quer em termos médios anuais) para o preço dos tarifários do correio editorial / jornais e publicações periódicas, que se situe entre menos 0,5 por cento (em termos reais) e os 3,2 por cento a partir de 1 de junho de 2013.

#### Entendimento ICP-ANACOM

Conforme referido no SPD, o ICP-ANACOM entende que, no universo dos utilizadores de serviços postais, a aplicação do princípio da acessibilidade é mais relevante no segmento ocasional de clientes residenciais e, no que respeita às empresas, para aquelas em que os serviços postais constituem um *input* crítico para a atividade e os gastos assumem um papel relevante.

Neste contexto e atendendo a que os envios de correio normal nacional com peso até 20gr constituem a prestação com maior importância em termos de tráfego para o segmento de utilizadores adicionais, o ICP-ANACOM entende como adequado definir uma variação máxima de preços para estes envios.

Relativamente aos comentários segundo os quais a variação máxima de preços definida no SPD constitui um limite demasiado elevado, o ICP-ANACOM salienta que aquela variação permitirá manter o preço ainda abaixo ou muito próximo do preço médio aplicado na União Europeia, que em 2012 era de 0,49 euros<sup>11</sup>, ao mesmo tempo permitindo aproximar o nível de preços do custo unitário da sua prestação, a qual se estima que se manterá, ainda assim, deficitária. Note-se também que se trata de uma variação máxima de preços, pelo que será neste caso uma opção do prestador de serviço universal implementar ou não na totalidade tal limite máximo de variação dos preços.

---

<sup>11</sup> Fonte: Relatório ERGP (13) 33 Rev. 1 – ERGP Report on market indicators.



Em relação às subidas de preço entretanto verificadas em 2013 e 2014 no preço dos envios de correio normal com peso até 20gr, salienta-se que têm de ser tidas em conta as quedas sucessivas dos volumes de tráfego e as margens consideravelmente negativas da sua prestação. Note-se, por exemplo, que o preço do correio normal até 20 gramas se manteve inalterado entre 2003 e 2008, nos 0,30 euros, atingindo em 2009 os 0,32 euros, mantendo-se nesse valor até 2012. Mesmo com as subidas de preços em 2013 e 2014, atingindo os atuais 0,42 euros, e com a subida permitida pela variação máxima de preços que se pretende definir, ainda assim se prevê, como referido no SPD, que a margem desta prestação permaneça negativa.

Relativamente ao comentário dos CTT sobre a possibilidade de ajustamento para o preço em cêntimos mais próximo, de modo a evitar preços “comercialmente” inviáveis, entende o ICP-ANACOM que a aplicação de preços arredondados a duas casas decimais (cêntimos de euro) facilitará sobremaneira as transações, sendo que deverão os CTT, em qualquer caso, cumprir a variação máxima de preços estabelecida. Ou seja, se do arredondamento resultasse a aplicação de uma variação de preços superior à permitida, deverão nestas situações os CTT proceder ao arredondamento para o preço em cêntimos que permita cumprir a referida variação máxima de preços, explicitando-se na decisão final esta aproximação.

Em relação às referências à alegada distribuição aleatória de correio e, de forma genérica, à alegada deterioração da qualidade do serviço, salienta-se que, de acordo com o que estabelece o quadro regulamentar aplicável ao sector postal, a prestação do serviço universal deve assegurar a satisfação de padrões adequados de qualidade, nomeadamente no que se refere à regularidade e fiabilidade do serviço. Para o efeito, os CTT, enquanto empresa concessionária do serviço postal universal, devem assegurar o cumprimento de um conjunto de obrigações, de entre as quais se destaca a de assegurar a prestação do serviço universal em todo o território nacional, assegurando a sua disponibilidade e qualidade.

Relativamente aos envios postais incluídos no âmbito do serviço universal, constitui obrigação específica dos CTT a sua distribuição, pelo menos uma vez por dia, em todos os dias úteis, salvo em circunstâncias ou condições geográficas excecionais previamente definidas pelo ICP-ANACOM, no domicílio de cada destinatário ou, nos casos e condições previamente definidos pelo ICP-ANACOM, em instalações apropriadas.

Ainda no âmbito do serviço universal, estão os CTT obrigados a respeitar os parâmetros de qualidade e os objetivos de desempenho, que incluem os respeitantes aos prazos de encaminhamento, que atualmente correspondem, a título transitório, aos fixados no Convénio da Qualidade do Serviço Postal Universal. De referir que este objetivos de desempenho constituem percentagem médias fixadas nos termos do anexo do referido Convénio, não sendo possível a sua aplicação caso a caso a envios específicos.

Neste quadro, o ICP-ANACOM, no âmbito das suas atribuições, procede à fiscalização da prestação do serviço universal e do cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à atividade de prestação de serviços postais<sup>12</sup>. Nesta matéria, quando seja do seu conhecimento o ICP-ANACOM aplica as respetivas medidas corretivas e sanções, em sede própria.

Relativamente ao comentário da API no sentido de que se defina também uma variação máxima de preços para este serviço, o ICP-ANACOM entende tal não ser necessário, sendo eventuais aumentos de preços para este serviço também avaliados, no que ao princípio da acessibilidade diz respeito, no sentido de verificar se poderão colocar em risco a viabilidade comercial dos utilizadores (neste caso editores) do serviço, nomeadamente se o serviço for um input crítico para a sua atividade e os gastos com o serviço importantes para a sua posição financeira.

#### **4.9 Incumprimento dos níveis de qualidade de serviço**

##### Entendimento inicial do ICP-ANACOM

A variação máxima dos preços do cabaz de serviços de correspondências, correio editorial e encomendas (artigo 8º dos critérios de formação dos preços do serviço universal) está dependente do cumprimento dos objetivos de desempenho associados à prestação do serviço universal, a definir pelo ICP-ANACOM ao abrigo do n.º 1 do artigo 13º da Lei Postal. Em caso de incumprimento, aplica-se o mecanismo de compensação a prever na referida deliberação.

---

<sup>12</sup> A título de exemplo: (i) o ICP-ANACOM efetuou diversas ações de fiscalização para verificar o cumprimento da referida obrigação de distribuição diária; (ii) os valores de demoras de encaminhamento anualmente realizados pelos CTT são auditados pelo ICP-ANACOM, através de empresas de auditoria contratadas para o efeito, encontrando-se os resultados deste controlo publicamente disponíveis no sítio da Internet do ICP-ANACOM.

### Respostas recebidas

Os CTT entendem que a aplicação do mecanismo de compensação por incumprimento dos objetivos de desempenho somente deveria ter efeitos após a implementação integral do novo processo de medição dos objetivos de desempenho (matéria que é tratada num SPD sobre parâmetros de qualidade de serviço que o ICP-ANACOM aprovou em paralelo com o presente SPD), por considerarem que o novo processo se irá traduzir em custos acrescidos para os CTT bem como exigir um período de adaptação.

A DECO entende que o incumprimento dos objetivos de desempenho estabelecidos deve dar lugar à aplicação de mecanismos de compensação destinados aos utilizadores e que tal incumprimento deve refletir-se nos preços do serviço universal, nomeadamente tendo impacto sobre as variações de preços permitidas, por ser a forma mais justa de compensar todos os utilizadores.

### Entendimento ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM entende que o mecanismo de compensação a aplicar em caso de incumprimento dos objetivos de desempenho de qualidade do serviço postal universal, deve aplicar-se a partir da entrada em vigor dos critérios de formação de preços, não sendo compreensível a aplicação de qualquer período de suspensão, ou equivalente, do mesmo.

O mecanismo de compensação previsto no SPD sobre parâmetros de qualidade, prevê a possibilidade de redução dos preços, em caso de incumprimento.

## **4.10 Informação de custos a reportar ao ICP-ANACOM**

### Entendimento inicial do ICP-ANACOM

Em conformidade com o n.º 4 do artigo 14º da Lei Postal, os CTT notificam anualmente o ICP-ANACOM dos preços a praticar em relação aos serviços postais que integram a oferta do serviço universal, incluindo qualquer alteração aos mesmos, com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data da sua entrada em vigor.

Os CTT enviam ao ICP-ANACOM, juntamente com a notificação referida, um documento demonstrativo de que são cumpridos os princípios tarifários e critérios de formação dos preços definidos.

O documento referido acima deve incluir informação previsional de custos e de tráfego para o(s) ano(s) durante o(s) qual(ais) os CTT pretendem que vigorem os preços notificados, com um nível de desagregação adequado para a verificação da aplicação dos princípios e critérios de formação dos preços, a qual no entanto deverá incluir pelo menos informação previsional por modalidade de serviço, nos seus diversos destinos (nacional e internacional) e, se aplicável, por segmentos (ocasional, contratual) e por zonas geográficas.

Nos casos de serviços para os quais se estimem margens negativas, os CTT apresentam, também, separadamente, informação sobre os custos de prestação do serviço, evidenciando:

- os custos incrementais específicos da prestação do serviço, isto é os custos que resultem exclusivamente da prestação desse serviço;
- a parte dos custos comuns necessários à prestação do serviço em causa e à prestação de outros serviços, atribuída à prestação do serviço em causa;
- a parte dos custos comuns que não estão associados à prestação de qualquer serviço ou serviços específicos (custos comuns “não atribuíveis” a serviços, isto é custos que não estão diretamente relacionados com qualquer atividade ou serviço em concreto), alocada ao serviço em causa;
- a parte do custo de capital alocado ao serviço em causa.

#### Respostas recebidas

Os CTT concordam com a obrigação de juntar à notificação dos preços um documento nos termos do definido pelo ICP-ANACOM.

No caso dos serviços para os quais se estimem margens negativas, os CTT referem que a informação adicional solicitada sobre custos de prestação do serviço terá subjacente os dados resultantes do sistema de contabilidade analítica dos CTT, cujas regras estão em conformidade com o definido na Lei Postal sobre esta matéria.

Os CTT referem também que consideram importante a revisão dos critérios subjacentes ao SCA no âmbito do cálculo do custo líquido do serviço universal, notando com apreço a

intenção desta Autoridade em rever o SCA dos CTT, conforme ação constante do Plano Plurianual de Atividades 2015-2017 do ICP-ANACOM.

#### Entendimento ICP-ANACOM

Relativamente à revisão dos critérios subjacentes ao sistema de contabilidade analítica no âmbito do custo líquido do serviço universal, salienta-se que esta matéria será tratada em sede e momento próprio, não se inserindo no âmbito do presente SPD.

Relativamente à informação adicional a remeter pelos CTT nos casos dos serviços para os quais se estimem margens negativas, reitera-se que deve ser reportada a informação conforme definida no SPD, no ponto 4 do artigo 5º dos critérios de formação dos preços (em Anexo ao SPD).

#### **4.11 Confidencialidade da informação**

##### Comentários recebidos

O Conselho Consultivo, a DECO e a API, comentam, de forma geral, que deve ser ponderado o perímetro de confidencialidade definido para informação disponível porquanto a sua extensão dificulta a análise e condiciona a formação de uma opinião ou parecer fundamentado.

##### Entendimento ICP-ANACOM

Relativamente às referências sobre a confidencialidade da informação, o ICP-ANACOM entende ser de salientar que no processo de divulgação da informação é necessário respeitar o equilíbrio adequado entre a proteção dos direitos dos operadores, nomeadamente em termos do segredo de negócio dos operadores em causa (incluindo informação sobre o tráfego, custos, receitas e margens), as obrigações de confidencialidade a que esta Autoridade está obrigada (que pode abranger informação sobre quotas de mercado por exemplo) e a divulgação a terceiros de informação considerada necessária para que estes se possam pronunciar sobre todos os aspetos relevantes da decisão final a proferir pelo ICP-ANACOM.

E sobre este último aspeto o ICP-ANACOM considera que a informação disponibilizada diretamente no SPD é suficiente para permitir uma análise do mesmo e emitir uma opinião fundamentada. De facto, havendo informação qualificada como confidencial, a qual é

essencialmente do foro quantitativo, não deixou o ICP-ANACOM de apresentar informação qualitativa, associada a essa informação, que permite uma análise sobre o conteúdo do SPD e sobre os aspetos essenciais do mesmo, visando a emissão de opinião e de contributos pelos interessados.

## 5. Conclusão

Tendo em consideração os contributos recebidos e à luz dos entendimentos acima expostos, o ICP-ANACOM, sublinhando que se mantém o sentido do SPD e em particular a metodologia de determinação das fórmulas de variação de preços, que não foram postas em causa, reconhece no entanto a necessidade de proceder a: (i) uma correção no cálculo das evoluções dos custos dos serviços reservados e não reservados; (ii) uma revisão das previsões de tráfego à luz de dados mais recentes; (iii) uma revisão da taxa de inflação prevista. Entende assim alterar o SPD nos seguintes pontos:

- Em relação à determinação do valor da variação máxima de preços para o cabaz de serviços de correspondências, encomendas e correio editorial, bem como para o cabaz de serviços reservados, alteram-se as estimativas de evolução do tráfego e dos custos no período 2015-2017 e, assim, o valor das correspondentes variações máximas de preços a aplicar em cada ano. Relativamente aos serviços reservados, alteram-se também as estimativas de tráfego para 2014;
- Na definição de FCQ (artigo 2º das regras de preços) incorporam-se as estimativas de evolução de tráfego para os serviços reservados que, por lapso, não estavam incorporadas e alteram-se as estimativas de evolução de tráfego para os serviços não reservados;
- Tendo em conta o Relatório do Orçamento de Estado para 2015, considera-se para 2015 que o valor do IPC é de 0,7 por cento, em substituição de 1,0 por cento;

Mais se entende proceder, para além de pequenas e meras correções editoriais, à explicitação dos seguintes dois outros aspetos:

- Relativamente à aplicação do princípio da orientação dos preços para os custos (Capítulo 7.1 da decisão), explicitar que o ICP-ANACOM terá em consideração a verificação de efeitos não recorrentes que possam ter um impacto significativo na análise da verificação do cumprimento da orientação dos preços para os custos, expurgando da análise esses efeitos sempre que considerado necessário,

alterando-se também em conformidade o artigo 6º das regras de formação dos preços;

- No que respeita à variação máxima dos preços dos envios nacionais de correio normal com peso até 20 gr, explicita-se o valor máximo a aplicar anualmente com o arredondamento para o preço em cêntimos que permita cumprir a variação máxima de preços definida.